



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN/SC Nº 051/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

*“Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para cobrança de multa eleitoral, referente ao Processo Eleitoral 2020, no âmbito do Coren-SC e dá outras providências.”*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 073/2021, e homologação pela Decisão Cofen nº 008/2022, e;

**Considerando** o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 5.905/1973, que determina ao eleitor que, sem justa causa, deixar de votar nas eleições para renovação do mandato dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem será aplicada multa em importância correspondente ao valor da anuidade.

**Considerando** o teor do PAD Coren-SC nº 442/2021;

**Considerando** a deliberação da 618ª Reunião Ordinária Plenária de 13 a 15/12/2022.

#### **Decidem:**

**Art. 1º** - Validar todas as justificativas eleitorais dos profissionais de Enfermagem dos Quadros I, II e III, encaminhadas ao Coren-SC até o dia 15 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** – As justificativas de ausência de voto são aquelas enviadas ao Cofen no site: [www.votaenfermagem.org.br](http://www.votaenfermagem.org.br) e no site do Coren-SC [www.corensc.gov.br](http://www.corensc.gov.br).

**Art. 2º** - Os profissionais com inscrição ativa que não justificaram a ausência no pleito eleitoral no prazo definido no artigo 1º, receberão multa a ser lançada no exercício financeiro de 2023, com vencimento em até 180 dias após a homologação da Decisão Coren-SC pelo Cofen. O valor corresponderá à anuidade prevista no exercício de 2023, inclusive para efeito de correção e aplicação de encargos em caso de não pagamento na data prevista.

§1º. Ao profissional que possuir mais de uma inscrição, será aplicada a multa na categoria que corresponda à anuidade lançada no exercício 2023;



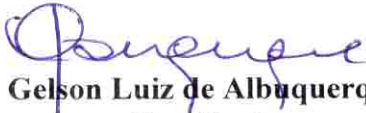
## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

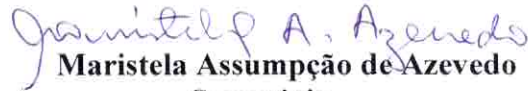
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§2º. Não haverá aplicação da multa eleitoral aos profissionais que cancelaram ou transferiram sua inscrição após a data de corte para envio dos nomes aptos a votar estipulada pelo Conselho Federal de Enfermagem, ou seja, 08 de outubro de 2020.

**Art. 3º** Esta decisão entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2022.

  
**Gelson Luiz de Albuquerque**  
Presidente  
Coren-SC nº 025.336-ENF

  
**Maristela Assumpção de Azevedo**  
Secretária  
Coren-SC nº 033.234-ENF